

tando sido eleito, abrangendo o seu poderio as barrancas do Rio Paranapanema. Posso informar que tive queixas do Partido Republicano, de Quatá, de que o Major Negro ameaçava o seu candidato, agente da Estrada de Ferro Sorocabana, ameaçando-o mesmo de sua expulsão, e é um funcionário com 27 anos de atividade. Mas ele continuou candidato do P.R., embora tendo pedido licença por 6 meses. O que eu quero trazer ao conhecimento da Casa é que o Major Negro é candidato inveterado a deputado naquela região e nunca foi eleito.

O SR. CARDOSO ALVES — V. Exa. afirmou que a Comissão de Justiça informou ao deputado Cássio Ciampolini da impossibilidade de ser nomeado para o cargo de Subdiretor da Sorocabana. De fato, a Comissão estudou exaustivamente a proposta de nomeação do deputado Cássio Ciampolini e era manifesta a intenção de conceder a licença para que S. Exa. assumisse. O fato ainda não se consumou, porque a Comissão não resolveu de maneira preemp-tória o caso da proposta. E isto não ocorreu, posso afirmar a V. Exa., em face da intenção dos Srs. deputados de dotar a Sorocabana, sua direção especialmente, de um homem como Cássio Ciampolini, um homem cordial, um homem de bem, um velho ferroviário e que levaria à Sorocabana, sem dúvida nenhuma, o melhor dos seus esforços, a melhor competência que poderia desejar o Poder Executivo. Não houve pronunciamento definitivo da Comissão, mas folgo em saber, neste instante, através de V. Exa., que o nobre deputado Cássio Ciampolini não foi preterido. Folgo em saber que fez chegar ao Sr. Adhemar de Barros a recusa ao convite que lhe fora feito.

Acredito mesmo que continuando a ocupar nesta Assembléia o lugar que o povo lhe garantiu, ficará melhor e aqui poderá servir muito melhor São Paulo do que na Estrada de Ferro Sorocabana.

O Sr. Francisco Franco — (com assentimento do orador) — Nobre deputado Cardoso Alves, creio mesmo, e desejo ouvir antes a opinião pessoal de V. Exa., que a nomeação foi feita sem que fosse aventada a possibilidade de a Assembléia negar a licença. Mas, ouvindo as ponderações jurídicas de V. Exa., de que era impossível a dualidade de cargos, subdiretor da Sorocabana e deputado Cardoso Alves, creio mesmo, e desejo ouvir antes a opinião pessoal de da mesma forma o deputado Cássio Ciampolini. Creio, pois, que o deputado Cássio Ciampolini não tinha outro caminho a seguir, diante da manifesta inconstitucionalidade de sua nomeação: A desistir do mandato de deputado para ser nomeado subdiretor da Sorocabana, escolheu o caminho certo: continuar a ser deputado, cargo para o qual fora eleito.

O SR. CARDOSO ALVES — De fato, nobre deputado Francisco Franco, nem tudo que é legal é perfeitamente adequado ao bem comum. A provável nomeação do deputado Cássio Ciampolini para subdiretor da Sorocabana, a Constituição impedia que isto acontecesse. Não seria de fato possível, em face da rigidez do texto constitucional, esta Assembléia conceder licença ao deputado Cássio Ciampolini para exercer função de direção para a qual fora convocado junto à Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana. Agora, em face da recusa de Cássio Ciampolini, o que acontece é que São Paulo se vê prejudicado.

O homem apontado pelo deputado Israel Dias Novaes como coronel e indigitado pelo deputado Santilli Sobrinho como major e informado por V. Exa., como sendo um perseguidor de funcionários públicos, é nomeado para aquele posto. É pena que isto aconteça, mas isto vem ao encontro das intenções do Governo.

A nobre deputada Conceição da Costa Neves decantou ainda há pouco o refrão do Chefe do Poder Executivo, segundo o qual a meta é o homem. Talvez o Sr. Afonso Negro seja, como homem, também uma das metas do Sr. Adhemar de Barros.

A Sra. Conceição da Costa Neves — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Há um equívoco de V. Exa.. O refrão não é do Chefe do Executivo; o refrão é do candidato. Há uma diferença. Foi exatamente o que disse. E disse mais que o Sr. Governador também na sua pregação não tinha sido um verdadeiro. Apregoei a favor da ausência da verdade e não ficaria bem que uma senhora, num parlamento como o de São Paulo, dissesse que o Governador é um mentiroso. Como isto não fica bem, como não devo dizer assim, porque estamos num parlamento, então devo dizer que o Dr. Adhemar de Barros falou com a verdade; não disse a verdade quando apregoei pelos quatro cantos deste Estado que a meta era o homem, porque está executando exatamente o oposto do que pregou. Pregou que a meta é o homem e provocou um reto desumano, sem critério, sem respeitabilidade, sem justificativa, como aquele que opôs ao meu projeto. E a meta não é o homem, porque colocou na Secretaria da Educação de São Paulo, uma Secretaria de alta responsabilidade, o Padre Baleeiro.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — De fato tem V. Exa. razão. O Governador Adhemar de Barros, infelizmente, vem por várias vezes desmentindo o candidato. O seu governo vem realizando atos incompatíveis com as promessas que fez em praça pública durante toda sua campanha eleitoral.

Temos a miúde notícia de perseguições políticas, de transferência de funcionários, de remoção e há aquela demissão em massa efetuada pelo Governador Adhemar de Barros, quando, de uma só penada, colocou na rua mais de 12 mil servidores, através de um simples decreto.

S. Exa. afirmou durante a campanha, por escrito, como muitos dos Srs. deputados têm, inclusive eu, ao funcionalismo público, que governaria segundo critérios humanos e cristãos, como um homem bom, incapaz de perseguir ninguém. Mas esta assertiva foi fartamente desmentida por aquelas demissões em massa.

Na verdade, Sr. Presidente, muitas vezes demite ou transfere para readmitir ou para tornar sem efeito a transferência. Sabemos de caso, por exemplo, na região de alguns deputados, em que se efetivaram transferência que, logo após ter o deputado se entendido com o Chefe do Executivo, foram tornadas sem efeito.

O SR. PRESIDENTE — O tempo de V. Exa. está esgotado. Entretanto, continua V. Exa. com a palavra, agora por inscrição de V. Exa. mesmo.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, como no início da sessão o nobre deputado Scalamandré Sobrinho, preocupado em realizar demarques relativamente à possibilidade de aprovação de seu veto, havia me cedido vinte minutos de seu tempo, tenho a honra de, neste instante, agradecer aquela cessão e devolver a S. Exa. o tempo que me concedeu.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Scalamandré Sobrinho, por cessão de tempo do nobre deputado Roberto Cardoso Alves.

O SR. SCALAMANDRÉ SOBRINHO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no início da presente sessão tive a oportunidade de ocupar esta tribuna e tecer considerações acerca do hábito que se está formando nesta Casa, nesta sessão legislativa, de se colocarem os vetos nos últimos dias do prazo para a sua discussão. E, Sr. Presidente, não fugindo à regra, o veto ao Projeto de lei n. 1.124-62, foi incluído justamente no último dia do seu prazo, isto é, 12 de junho de 1963, e ainda foi incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado.

Acontece, Sr. Presidente, que a Presidência, ou a Comissão Técnica, não deu oportunidade a que o relator da matéria na Comissão de Justiça, nobre deputado Israel Dias Novaes, ou melhor, não deu oportunidade a que fosse votado o parecer de S. Exa., e não podemos deixar de trazer ao conhecimento da Casa e de todos aqueles que se preocupam em ler o "Diário Oficial", o brilhante parecer do nobre deputado Israel Dias Novaes, que se encontra anexado ao projeto, mas que não teve oportunidade de ser discutido e votado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Diz o parecer:

(Lé) — "Usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolveu o Sr. Governador vetar, totalmente, o Projeto de lei n. 1134, de 1962, por considerá-lo inconstitucional

O autógrafo relativo à proposição vetada foi entregue no Palácio do Governo em 6 de maio p.p. e tendo sido aqui recebido o veto em 14 do mesmo mês, verifica-se o cumprimento do prazo constitucional de dez dias.

Resta, agora, à Assembléia Legislativa o prazo de trinta dias para se manifestar sobre o veto, terminando tal prazo em 12 do corrente mês.

O projeto dispõe que as serventias de justiça do foro extra-judicial, com exceção das do Registro Civil das Pessoas Naturais, passam a funcionar de segunda a sexta-feira, com supressão do expediente aos sábados, respeitado o número de horas semanais de trabalho previsto para os seus servidores na legislação vigente.

Entende o Sr. Governador, em primeiro lugar, que a matéria versada pela proposição é pertinente à organização judiciária e, em segundo, que essa matéria é, também, de ordem regulamentar.

Assim, pela enumeração dos argumentos, são infringidos:

a) o item I do artigo 124 da Constituição Federal que estabelece a inalterabilidade da divisão e da organização judiciária, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça; b) o artigo 2.º da Constituição Estadual que prescreve a independência e a harmonia entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Não temos, todavia, como válidos ambos os argumentos.

Com efeito, quanto ao primeiro, podemos sustentar que a inalterabilidade da organização judiciária, por cinco anos, cessou neste ano de 1963, estando devolvida, assim, ao Legislativo a iniciativa para, independentemente

de proposta motivada do Egrégio Tribunal de Justiça, modificar aquela organização.

Isso porque, alterações da organização judiciária têm sido feitas por dispositivos das leis quinquenais votadas em obediência ao art. 151 da Constituição Estadual que diz: "O quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado será fixado em lei quinquenal, baixada nos anos de milésimos 3 e 8, para vigorar a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte".

Orá, a última lei quinquenal, ao fixar o quadro acima referido, além de dispor sobre a divisão judiciária, cuidou também da organização judiciária (arts. 23, 24, 28, 32, 33 e 34 da Lei n. 5.285, de 18 de fevereiro de 1959).

Portanto, neste Estado, a imutabilidade temporária, da divisão e da organização judiciária se interrompe em épocas idênticas, ou seja, nos anos milésimos 3 e 8.

A rigidez, relativa, da exigência consignada na Constituição Federal quebra-se naqueles anos e restaura-se a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte, iniciando-se, então, o período em que, somente mediante proposta motivada do Tribunal de Justiça, poderão ser alteradas a divisão e a organização judiciárias.

Mas, não se alegue que ambas as matérias deverão constar de uma única lei, a concernente ao quadro territorial, administrativo e judiciário.

A organização judiciária pode ser alterada por várias leis, cuja iniciativa tenha sido exercitada pelo Legislativo, desde que entrem em vigor no ano que se seguir aos de milésimos 3 e 8.

Já a divisão judiciária está presa a uma só lei, quinquenal, por força do citado art. 151, que nada diz a respeito da organização judiciária.

Ao segundo argumento do Poder Executivo respondemos com o fato mesmo de ser o assunto cuidado pela proposição, pertinente à organização judiciária.

Se esta é matéria, inegavelmente, de natureza legislativa, não pode ser, a igual tempo, matéria de caráter regulamentar.

Assim, enquadrado o assunto na organização judiciária, o que vem, acertadamente, proclamado pelo Poder Executivo ao elaborar o seu primeiro argumento (infração ao item I do art. 124 da Constituição Federal), não poderia aquele Poder, ao depois, situá-lo na esfera regulamentar para, nessas condições, construir seu segundo argumento (infração do art. 2.º da Constituição Estadual combinado com o art. 7.º, VII, letra "b", da Constituição Federal).

O douto João Mendes de Almeida Júnior, após enumerar os assuntos compreendidos pela organização judiciária, refere-se a "outras condições acessórias". Nestas entendemos incluída, além da disciplina geral do foro, a fixação do horário dos cartórios.

Tomemos, em abono deste ponto de vista, o seguinte trecho das razões do veto: "Ainda pelo mesmo motivo, isto é, o de se tratar de matéria de organização judiciária, a Lei estadual n. 2.548, de 10 de janeiro de 1936, que regulou o concurso para juizes substitutos e deu outras providências, determinou, em seu artigo 22, que "a fixação e alteração do expediente dos tabelionatos fica, na comarca de São Paulo, a cargo do corregedor geral e, nas demais, dos corregedores permanentes." E acrescenta-se: "Atualmente, o horário das serventias em questão é regulado através de providimentos da Corregedoria Geral da Justiça, para a Comarca da Capital, e dos Corregedores Permanentes, para as do Interior."

Orá, assim como essa lei atribuiu tal competência às citadas autoridades judiciárias poderá outra lei — é o caso do projeto fixar, desde logo, o expediente cartório, não delegando, pois, a magistrados, a atribuição para tanto.

Quanto ao mérito diremos que, além do aspecto peculiar condizente com os Cartórios de Protestos, aspecto reconhecido pelo Poder Executivo, também nas demais serventias do foro extra-judicial deve, a exemplo das repartições públicas, inexistir expediente aos sábados.

Isto posto, sugerimos a manutenção deste projeto de lei e, consequentemente, a rejeição do veto.

a) Israel Dias Novaes — Relator."

Como observam os Srs. deputados, o deputado Israel Dias Novaes deu parecer contrário ao veto, parecer esse que não foi, infelizmente, examinado pela Comissão de Justiça. Naturalmente, o projeto não chegou às mãos do atual Presidente daquele órgão, devido à burocracia existente na Assembléia Legislativa. Temos certeza de que se o nobre deputado Cardoso Alves tivesse recebido o projeto em tempo hábil, teria realizado até uma sessão extraordinária, a fim de que o órgão técnico da Casa prolatasse a sua decisão a respeito da matéria.

O parecer, do nobre deputado Israel Dias Novaes esclarece, com segurança, a injustiça que o governo está fazendo neste instante, vetando uma proposição necessária, porquanto os bancos e os cartórios que estão funcionando aos sábados estão vivendo de portarias do Sr. Corregedor Geral da Justiça, que já se manifestou, através do Diário Oficial, favoravelmente a este projeto de lei que, neste momento, estamos discutindo.

Agora, não sabemos qual a sorte deste projeto.

O governo, que se instalou há alguns meses, já nestes últimos dias tem demonstrado a sua força esmagadora nesta Casa, fato esse observado no decorrer das discussões da Lei de Caráter Financeiro, uma lei com vários artigos cuja clandestinidade é evidente. Um orçamento paralelo ao orçamento vigente, em que as necessidades públicas, as compras dos materiais necessários, as instalações das usinas hidrelétricas, as compras de obras de eletricidade de possibilidade financeira que ninguém conhece, enfim, a construção de armazéns e silos, tão bem planejados no governo de Jânio Quadros e Carvalho Pinto, e que bruscamente se encontram paralisados. Uma série de realizações, com aquelas verbas apresentadas no projeto original enviado pelo Prof. Carvalho Pinto, poderia ter, perfeitamente, andamento, para o progresso do Estado de São Paulo. Mas, de um instante para outro, através de um substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Finanças, desvirtuou-se completamente aquela proposição, e aqueles deputados, procurando resguardar o dinheiro do povo, aqueles deputados que, desejando fazer com que o poder público, no cumprimento do seu dever, aplique com honestidade as vultosas quantias que se encontram nesse projeto de lei de caráter financeiro, esses deputados, após uma luta de mais de trinta dias, viram baldados os seus esforços, esmagados pela maioria que, cegamente, atrelando-se a esse governo que não merece a nossa confiança e que já provoca descontentamento na massa popular, pela balbúrdia remanece devido à falta de escrúpulos dos atuais governantes. Foram esmagados pelo rôlo compressor aqueles deputados que defendem os interesses de São Paulo. E, ao mesmo tempo, por um decreto, o governo aumenta a taxa d'água, a população faminta da Capital paulistana, em cerca de 100%, ou melhor, em cerca de dez vezes as taxas existentes anteriormente ao citado decreto, o que equivale a dizer que um operário que tenha a sorte de possuir água em sua residência pagará 1.500 cruzeiros mensais por aquilo que ele pagava antes apenas 150 cruzeiros. E isso acontece neste governo, que diz que a meta é o homem. Não entendo que espécie de homem, nem qual seja a meta deste governo. No início desta sessão eu havia reclamado junto ao Sr. Presidente da Casa contra a norma que se está estabelecendo na Casa, de furtar os projetos vetados pelo Executivo ao exame das Comissões Técnicas. Infelizmente este caso não fugiu à regra e também não foi examinado pela Comissão de Justiça. Todavia, tive ocasião de ler o parecer do nobre deputado Israel Dias Novaes, que é contrário ao veto. Além disso, no bojo deste processo existem manifestações de cerca de duas a três centenas de entidades bancárias de todo o Estado de São Paulo, pedindo a sua aprovação, para que os bancários, com o fechamento dos cartórios aos sábados, possam ter, também, seu sábado livre, possam descansar com sua família mais um dia por semana. E' esta uma medida de grande alcance social, medida que vem de ser truncada pelo ditador dos Campos Elísios, o Governador que oficializou, novamente, o jogo de bicho em São Paulo.

O Sr. José Lurtz Sabá — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre deputado Scalamandré Sobrinho, V. Exa. vem discorrendo a respeito do veto do Sr. Governador a este projeto de lei, e nesta altura do seu discurso cita a manifestação dos bancários de vários recantos deste Estado, pedindo o fechamento dos cartórios para que os bancos também não funcionem. Sou deputado ligado à classe dos bancários, onde tenho grandes amigos, e em todas as lutas reivindicatórias dos bancários de São Paulo, justas, humanas e exequíveis, sempre estive ao seu lado. E tem razão V. Exa. quando se referiu ao não funcionamento desses cartórios para possibilitar o não funcionamento dos bancos. Sabe V. Exa. que várias categorias profissionais já não trabalham aos sábados, e os bancários, que através do seu trabalho produtivo e eficaz têm proporcionado o enriquecimento dos seus patrões, pelo processo inflacionário e pela agiotagem que usam nos seus estabelecimentos bancários, vêm-se privados desse benefício. Cinco dias de trabalho produtivo, como é o dos bancários, seriam suficientes. Os bancos poderiam permanecer fechados aos sábados, sem nenhum prejuízo, proporcionando um pouco de tranquilidade aos seus funcionários. O veto do Sr. Governador a este projeto não tem sentido, especialmente, nobre deputado, quando sustentou sua campanha fundamentando-a na humanização